



REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE MÉRITO DA CESAP

Artigo 1º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece os requisitos de atribuição de Bolsas de Mérito que visam promover o desempenho e premiar a excelência dos estudantes que ingressem em ou frequentem cursos de primeiro Ciclo, Mestrado Integrado e Mestrado ministrados nos estabelecimentos de ensino dos quais é entidade titular a Cooperativa de Ensino Superior Artístico do Porto, CRL, abreviadamente designada por CESAP.

Artigo 2º

Condições de atribuição

Constituem condições para a atribuição de Bolsa de Mérito o estudante inscrever-se ou estar inscrito num curso de 1º Ciclo, Mestrado Integrado ou Mestrado ministrado pelos estabelecimentos de ensino dos quais é entidade titular a CESAP e reunir cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ter nacionalidade portuguesa.
- b) Para os estudantes que ingressem no primeiro ano de qualquer curso, terem sido admitidos via Concurso de Acesso no ano letivo de atribuição da Bolsa e terem média de ingresso igual ou superior a 17 (dezassete) valores sem arredondamentos.
- c) Para os alunos que frequentem qualquer um dos anos subsequentes dos respetivos cursos, a Bolsa será atribuída ao aluno que se encontrar regularmente inscrito, obtiver a classificação mais elevada em cada ano e em cada curso, determinada pela classificação no ano imediatamente anterior, desde que igual ou superior a 17 (dezassete) valores sem arredondamentos, estando a atribuição condicionada à realização de todas as unidades curriculares desse ano e não se encontrar em débito de qualquer importância para com a CESAP.
- d) No caso de empate, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:



- i) os estudantes participarem ou terem participado em órgãos de gestão do respetivo estabelecimento de ensino ou das suas Associações de Estudantes;
- ii) a menor idade do estudante.

Artigo 3º

Processo de atribuição

1. Para os estudantes que ingressem no primeiro ano de qualquer curso a atribuição da Bolsa é automática.
2. Para os alunos que frequentem qualquer um dos anos subsequentes dos respetivos cursos é obrigatória a candidatura à Bolsa, nos moldes a definir pelas direções da Escolas.
3. Compete à CESAP, por si ou através do órgãos diretivos das respetivas Escolas, verificar os requisitos de atribuição da Bolsa, por forma a que a atribuição da Bolsa seja comunicada aos estudantes beneficiários antes do início do respetivo ano letivo.

Artigo 4º

Montante da Bolsa

1. O montante da bolsa corresponde a 50% (cinquenta por cento) de desconto do valor total da propina de frequência do ano em que o estudante se inscreve.
2. A Bolsa de Mérito poderá ser acumulada com outro benefício de que goze o estudante, nomeadamente a bolsa por mérito atribuída pelo Ministério da Ciência Tecnologia e do Ensino Superior.

Artigo 5º

Diploma

1. Por decisão da Direção da CESAP, a atribuição da Bolsa de Mérito é formalizada através da entrega de um diploma comprovativo e poderá ser divulgada pelos meios que entenda convenientes, nomeadamente através da afixação de edital nos estabelecimentos de ensino.

2. No caso da atribuição de diploma em cerimónia pública, o estudante beneficiário será previamente avisado para estar presente.

Artigo 6º

Frequência

1. A aceitação da Bolsa de Mérito obriga o estudante à frequência do ano seguinte ao da sua atribuição de qualquer estabelecimento de ensino da CESAP.

2. No caso de o estudante abandonar a frequência de qualquer um dos cursos ministrados nos estabelecimentos de ensino da CESAP obriga-se a restituir a esta entidade, a título de indemnização, os montantes de que beneficiou a título de Bolsa de Mérito.

Artigo 7º

Perda do direito à Bolsa

Qualquer atraso no pagamento da taxa de propina implica a perda definitiva da Bolsa de Mérito.

Artigo 8º

Integração das lacunas

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Direção da CESAP.

Artigo 9º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra imediatamente em vigor após a sua aprovação.

Aprovado por deliberação da Direção da CESAP, datada de 10 de abril de 2018.

Hf Costa e SR

